



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7419 - Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024.

Divulgação: Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024. **Publicação:** Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 515075

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO 003/2024 PROCESSO 24.0.000148887-9

Estabelece Diretrizes para a execução das atividades remotas e teletrabalho para os Residentes Jurídicos, incluindo a obrigatoriedade de *internet* de velocidade compatível e equipamentos adequados. Define o uso do Sistema de Gestão do Teletrabalho (SGT), estabelece horário de execução das atividades, e requisitos para participação em atividades acadêmicas e presenciais.

CONSIDERANDO as razões expostas na Informação 5141-CEDIM-PGM (Doc. 31583808), bem como o disposto no art. 22 da LINDB;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, por meio da gestão eficiente de atividades, como o Sistema de Gestão do Teletrabalho (SGT);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Residentes Jurídicos em exercício na Procuradoria-Geral do Município, conforme Diretrizes da Lei nº 12.661, de 21 de janeiro de 2020 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Os Residentes Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município quando autorizados a desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho, deverão prover, por meios próprios, *internet* com velocidade e boa capacidade de tráfego de dados e equipamentos compatíveis e de qualidade para o desempenho das funções de forma remota.

Parágrafo único. Os equipamentos, inclusive câmera de vídeo, e a conexão de *internet* por meio de fibra óptica, de pelo menos 200 MBPS de velocidade, estabelecem a condição para a manutenção do trabalho de forma remota.

Art. 2º O controle das atividades dos residentes em teletrabalho passará a ser efetuado pelo sistema SGT, devidamente supervisionado pelas chefias/preceptores, substituindo o relatório descritivo elaborado mensalmente e remetido ao CEDIM.

§ 1º Os residentes que realizam trabalho híbrido usarão SGT nos dias de realização de atividades por via remota, sendo que a todos se aplica, em dias de trabalho presencial, o controle pelo relógio-ponto.

§ 2º Nos dias em que houver trabalho presencial e trabalho híbrido, o registro a ser feito no SGT deve ser feito de modo a completar a carga horária (06h) prevista para o dia.

Art. 3º Mensalmente deverá ser extraído do SGT pelo preceptor ou pessoa autorizada um relatório contendo a efetividade e produtividade pra subsequente envio ao CEDIM.

Parágrafo único. O relatório deverá ser remetido ao CEDIM, por meio de Processo SEI, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização das atividades, já devidamente verificado e ajustado pela chefia, no que couber.

Art. 4º Ao residente caberá, juntamente como o preceptor, estabelecer o intervalo de horário de execução das atividades de no máximo 06 horas diárias, o qual estará compreendido entre as 08h e as 18h, período em que serão efetuados os registros no sistema.

§ 1º O horário definido deverá ser registrado no SEI do residente e informado à Gerência de Recursos Humanos da PGM.

§ 2º Nos dias em que houver atividade acadêmica, o horário a ser cumprido pelo residente deverá considerar o período de duração da aula, de modo a que sua jornada não ultrapasse no total as 06 horas diárias.

Art. 5º Cabe ao preceptor o acompanhamento, aferição e monitoramento das metas estabelecidas ao Residente Jurídico que se encontrar em teletrabalho, mediante preceptoria virtual e constante das atividades previamente planejadas.

Art. 6º Nos dias e horários das atividades acadêmicas *online* os residentes deverão manter a câmera aberta, e os recursos compatíveis para a assistência às aulas, conforme o cronograma pré-estabelecido.

Art. 7º O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui elencadas implicará a marcação de ausência ao evento salvo mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º A autorização para realização de teletrabalho poderá ser tornada sem efeito, a qualquer tempo, em situações em que a necessidade do serviço exija o trabalho presencial do Residente Jurídico na Unidade de Trabalho em que estiver lotado. Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade fático-territorial (moradores de outros Estados ou cidades) a cessação do trabalho remoto no setor de lotação do residente implicará sua relotação para outra unidade em que este seja compatível.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2024.

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, Procuradoria-Geral do Município.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.

CARIN SIMONE PREDIGER, Presidente do Comitê Gestor do Programa de Residência Jurídica da PGM.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)